

TC 028.085/2014-0

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Município de Ipu/CE

Responsável: Maria do Socorro Pereira Torres (CPF 241.725.023-34)

Advogado: não há

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: Diligência

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pelo Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) em desfavor da Sra. Maria do Socorro Pereira Torres (CPF 241.725.023-34), ex-prefeita municipal de Ipu/CE, gestão 2005-2008, em razão da omissão no dever de prestar contas dos recursos repassados àquele município por força do Convênio 231/2007, Siafi 598705 (peça 1, p. 108-124), que teve por objeto o apoio à implantação de feira livre no Município de Ipu/CE, visando à comercialização direta dos produtos de agricultores familiares urbanos e peri-urbanos, na perspectiva de estimular a diversificação da produção agrícola local e viabilizar a auto-sustentação econômica de suas atividades, garantindo um aumento de renda real, proteção social e fortalecimento da cidadania, bem como uma melhor qualidade de vida dos beneficiários.

EXAME TÉCNICO

2. O presente processo foi instruído nas peças 4 e 20. Na instrução da peça 20 contém a análise da defesa apresentada pela ex-prefeita do municipal de Ipu/CE, cuja conclusão sugere a necessidade de promover diligências.

3. Assim, a proposta de encaminhamento foi a que segue *verbis*:

a) realizar, com fundamento nos art. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/92 c/c os art. 157 e 201, § 1º do RI/TCU, diligência à Superintendência Regional do Banco do Brasil S/A, em Fortaleza/CE, para que encaminhe à Secex/CE a seguinte documentação:

a.1) cópia dos extratos bancários do período de janeiro/2009 até a presente data, relativos à conta corrente 16059-8, da agência 0332-8, e às aplicações financeiras vinculadas a essa conta corrente, que tem como correntista a Prefeitura Municipal de Ipu/CE – Programa Compra Direta Local da Agricultura Familiar, e que é referente ao Convênio 231/2007, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) e o Município de Ipu/CE;

b) realizar, com fundamento nos art. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/92 c/c os art. 157 e 201, § 1º, do RI/TCU, diligência à Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, para que encaminhe à Secex/CE as seguintes informações/documentações:

b.1) cópia do Projeto Técnico e do Plano de Trabalho do Convênio 231/2007 – Siafi 598705, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) e o Município de Ipu/CE; Projeto Técnico e Plano de Trabalho esses já com as alterações recomendadas no item 2.4.a do Parecer 1525/2007 CJ/MDS, da Consultoria Jurídica do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, e que foram encaminhados ao MDS pela Prefeitura Municipal de Ipu/CE, conforme informado na Nota Explicativa da Coordenação Geral de Apoio à Agricultura Urbana, datada de 19/3/2008 (Processo 71000.008671/2007-41);

b.2) esclarecimento quanto a se foi efetivada ou não a devolução do saldo não utilizado do Convênio 231/2007 – Siafi 598705, celebrado entre a União, por intermédio do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome (MDS) e o Município de Ipu/CE, inclusive rendimentos resultantes de aplicação no mercado financeiro; informando, em caso afirmativo, a data e o valor do recolhimento, e encaminhando cópia da respectiva documentação comprobatória;

b.3) parecer conclusivo quanto à aprovação ou à rejeição da prestação de contas final do Convênio 231/2007 – Siafi, prestação de contas essa encaminhada à Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, em 27/7/2015, pela ex-prefeita municipal de Ipu/CE, Sra. Maria do Socorro Pereira Torres (protocolo 71000.091199/2015-18), conforme cópia em anexo;

c) encaminhar, como subsídio à Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, cópia da presente instrução e da peça 14 dos autos.

4. Em cumprimento ao Despacho do Secretário-Substituto da Secex/CE (peça 21), foram promovidas as diligências, mediante os Ofícios 0641/2016 e 0642/2016, ambos datados de 22/3/2016 (peças 22 e 23), ao Banco do Brasil S/A e à Secretária Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional do MDS, respectivamente.

5. Em atenção ao Ofício desta Secretaria, o Banco do Brasil encaminhou o expediente que compõe a peça 25, contendo os extratos bancários solicitados.

6. A Secretaria de Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional/MDS encaminhou o Ofício 268/2016, acompanhado da Nota informativa 45/2016 (peça 27), na qual estão consubstanciadas as informações solicitadas.

7. Verifica-se, no entanto, que não foram atendidas todas as informações solicitadas por esta Secretaria, haja vista não se encontrar por completo a análise da prestação de contas enviada a destempo pela ex-prefeita a esse Ministério, conforme constatamos nas peças 28 e 29, contendo cópia do processo de instauração da tomada de contas especial, inclusive da prestação de contas do convênio ora em exame.

8. Encontra-se no item 4 da Nota Técnica 45/2016 (peça 27, p. 2) menção de que a documentação apresentada a título de prestação de contas final foi enviada a área técnica responsável para análise, sob os aspectos técnicos, quanto à execução física e atingimento do objeto, onde se encontra até a data da emissão da supramencionada Nota Técnica.

CONCLUSÃO

9. Concluimos, portanto, sobre a necessidade de realizar diligência à Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional/MDS para que encaminhe a esta Secretaria a análise completa da prestação de contas final remetida ao Ministério.

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

a) realizar, com fundamento nos art. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/92 c/c os art. 157 e 201, § 1º, do RI/TCU, diligência à Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, para que encaminhe à Secex/CE a seguinte informação/documentação:

a.1) pareceres técnicos e parecer conclusivo quanto à aprovação ou à rejeição da prestação de contas final do Convênio 231/2007, encaminhada à Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional em 27/7/2015 pela ex-prefeita municipal de Ipu/CE, Sra. Maria do Socorro Pereira Torres, que ainda se encontra na área técnica desse Ministério para emissão dos respectivos pareceres a respeito da documentação apresentada;



a.2) encaminhar, como subsídio de defesa à Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome, cópia da presente instrução e da peça 27.

SECEX/CE, em 3/8/2016

Assinado eletronicamente

Gerarda Farias Rosa

AUFC, Mat. 480-4